



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 078/99 de 06 de abril de 1999

INTERESSADO: Vereador Mario Gabardo

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº06, DE

22 DE ABRIL DE 1991, DO ARTIGO 93 DA RESOLUÇÃO Nº11, DE 18

DE DEZEMBRO DE 1990"

PROJETO-DE-~~XXXX~~ RESOLUÇÃO Nº003/99 de 06 de abril de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

macanels
Secretário-Geral

Recebido dia 15.06.99

Modelo Nº CM - 05 - GRAFIART-BG



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
078/99
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador **MARIO GABARDO**, com assento nessa Egrégia Câmara Municipal, vem, perante Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação do plenário, o incluso projeto de resolução que "Altera a redação do Parágrafo Único da Resolução nº 06 de 22 de abril de 1991, do Artigo 93 da Resolução nº 11 de 18 de dezembro de 1990".

Requer seja dado tramitação normal ao projeto nos termos regimentais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 06 de abril de 1999.

Vereador **MARIO GABARDO**

PMDB

REJEITADO

VOTAÇÃO: *1º*

pore maioria

SALA DAS SESSÕES *15/06/89*

O.C.M. *Presidente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003, DE 06 DE ABRIL DE 1999.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 06 DE 22 DE ABRIL DE 1991, DO ARTIGO 93 DA RESOLUÇÃO N° 11 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

Art. 1º - É acrescido Parágrafo Único ao Artigo 93, da Resolução nº11, de 18 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** - Toda a proposição que receber parecer contrário a sua aprovação pela Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, e pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, por interpretação de não atender os princípios constitucionais, será submetida ao soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

O entendimento e a interpretação de projetos sobre uma proposição, sobre uma lei, ou quanto a obediência aos princípios constitucionais é muito relativo. Uns interpretam de uma maneira, outros de outra, conforme a lei, conforme os interesses. Um exemplo claro é o que ocorreu com a intenção de emancipação no Distrito de Pinto Bandeira, e aqui na Câmara de Vereadores não é muito diferente. Temos representantes com vários interesses e temos, ainda, a interferência bastante acentuada dos atuais advogados.

Juízes, juristas, legisladores, governantes e outros, divergem constantemente na interpretação das leis, em relação a sua constitucionalidade.

Não é correto, entendo, que uma minoria julgue e impeça, às vezes, que um projeto de interesse popular prosiga no debate no plenário da Câmara de Vereadores e esteja paralizado, suspenso por força de comissões, com poder maior que o plenário da Câmara.

Os vereadores foram eleitos para legislar em benefício da comunidade e respondem por seus atos, suas posições, suas votações nas decisões da Câmara Municipal de Vereadores. Não é correto que os pareceres tenham mais força e poder de decisão do que o próprio plenário.

Proposta: Que os pareceres jurídicos e os pareceres da comissões sejam submetidos à decisão do plenário da Câmara, quanto a sua aceitação ou não.

Vereador MARIO GABARDO
PMDB

APROVADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Vereador

Presidente

DATA

Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO N°06, DE 22 DE ABRIL DE 1991.

ACRESCER PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 93 DA RESOLUÇÃO N° 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

Vereador EUGÉNIO RIZZARDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - É acrescido Parágrafo Único ao Artigo 93, da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Toda a proposição que receber parecer contrário a sua aprovação pela comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, pela maioria de seus membros, e pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, por não atender os princípios constitucionais, será automaticamente arquivado pelo Presidente da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

Vereador EUGÉNIO RIZZARDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Resoluções

N.º 06/91 à Fl. 06

Jacinto José

Secretaria Geral

10/05

§ 8º - As Atas publicadas serão organizadas em anais, pela ordem cronológica, e encadernadas por Sessão Legislativa.

TÍTULO IV

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 91 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 92 - as proposições poderão consistir em:

- a - proposta de ementa à Lei Orgânica;
- b - projeto de lei complementar ou ordinária;
- c - projeto de decreto legislativo;
- d - projeto de resolução;
- e - projeto substitutivo;
- f - emenda;
- g - requerimento;
- h - pedido de informações;
- i - recurso;
- j - mensagem retificativa;
- l - moção;
- m - indicação;
- n - pedido de providências.

Art. 93 - Toda a proposição deverá ser redigida de forma explícita, clara e suscinta, não sendo admitidas as que versarem sobre matéria:

- a - de conteúdo estranho ao anunciado na ementa ;
- b - alheia à competência da Câmara;
- c - manifestamente constitucional;
- d - anti-regimental;
- e - inconcludente;
- f - que contenha críticas a pessoas.

Art. 94 - Não serão, também, aceitas proposições que:

- a - delegarem a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- b - referindo-se a texto de lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal, se não contiver a respectiva transcrição, exceto quando se tratar de Código ou Estatuto;



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 265
DE 25/05/99
AS 10:00 HORAS.

[Signature]
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, integrante da bancada do PMDB, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., REQUERER que, após obedecidos os trâmites regimentais, em atendimento ao art. 40 da Lei Orgânica do Município, seja incluído na Ordem do Dia, da Sessão do dia 1º de junho do corrente, Projeto de Lei nº 078/99, que "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 22 DE ABRIL DE 1991, DO ARTIGO 93 DA RESOLUÇÃO Nº 11 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990" pois o referido parágrafo contradiz o Art. 36 em seu inciso I onde é afirmado que todos os pareceres e deliberações das Comissões Técnicas Permanentes estarão sujeitas à deliberação do Plenário.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 25 de maio de 1999.

[Signature]
Vereador MARIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER N° 081

Processo 078/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de resolução que "Altera a redação do parágrafo único da resolução nº 06 de 22 de abril de 1991, do artigo 93 da resolução nº 11 de 18 de dezembro de 1990".

O projeto visa alterar o regimento interno no tocante ao Parágrafo Único do Artigo 93 para levar a deliberação do plenário o parecer em contrário de toda proposição por parte da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, e pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo.

Assim, do ponto de vista jurídico não vemos impedimento para tramitação e votação do referido projeto.

s.m.j. é o parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI - CM

06/04/99

na
Secretário Geral



FLS N.º

*Fls
n.º*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 078/99

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 DE ABRIL DE 1991; DO ARTIGO 93 DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, após procederam a análise do Projeto de Resolução nº 03 de 06 de abril de 1999, o qual altera a redação do parágrafo único da Resolução nº 06, de 22 de abril de 1991; do artigo 93 da Resolução nº 011, de 18 de dezembro de 1990, entendem que o projeto atende a técnica legislativa, mas por tratar-se de matéria regimental, submetemos a decisão à deliberação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Eugenio Rizzato
Vereador EUGENIO RIZZARDO
Membro Efetivo



1109
Vice

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 14 de junho de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
15 DE JUNHO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 1999, com início às 19
horas, consta os seguintes:

1. PROCESSO Nº114/99 - Aprova convênio de Torneios e
Campeonatos de Futebol Amador do Município. (1ª VOTAÇÃO)

2. PROCESSO Nº 078/99 - Altera a redação do Parágrafo Único
da Resolução nº06, de 22 de abril de 1991, do Artigo 93 da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de
1990. (1ª VOTAÇÃO)

3. PROCESSO Nº 188/98 - Confere o Título de Cidadão de Bento
Gonçalves ao Senhor Sérgio Luiz Gallina. (1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e
noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.